# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

- Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Garantidor");
- 2) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, na forma de seu Estatuto Social, neste ato por si próprio e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, pera distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queir Garantia S.A. ("Credit Suisse");
- TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, ci...l., Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Partio, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada os termos de seu Contrato Social ("Agente");
- 4) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória

Λ.

1 1

adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("<u>Debenturistas QGSA</u>") ("<u>Agente Fiduciário</u>").

# **CONSIDERANDO QUE:**

- A. Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:
  - o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão "Acordo Global de Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (0 Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;
  - ii. os Contratos Individualizados QGEP, conforme descritos no ANEXO deste-Contrato; e
  - os Contratos Compartilhados QGEP, conforme descritos no ANEXO C destre Contrato.
- **B.** Conforme previsto no Acordo Global de Reestruturação, na Data de Fechamento, os instrumentos descritos no ANEXO II serão celebrados, nos termos do Acordo Global de Reestruturação.
- C. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, das Ações Alienadas.





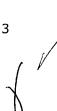
**ISTO POSTO**, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# 1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- **1.2.** Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- **1.3.** Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:
- (i) "Ação" ou "Ações" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade do Garantidor, as quais são listadas para negociação no segmento especial de listagem "Novo Mercado" da B3 sob o código (ticker) "ENT3"
- (ii) "Ações Adicionais" possui o significado atribuído na Cláusula 21 deste Contrato.
- (iii) "Ações Alienadas" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 dest Contrato, conforme descritas no <u>ANEXO I</u> ao presente Contrato.
- (iv) "Acordo de Acionistas" possui o significado atribuído na Cláusula 4.1(xix deste Contrato.
- (v) "Acordo Global de Reestruturação" possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (vi) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

CLOS M'DOCUMENTO

X



- (vii) "**Agente Fiduciário**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (viii) "Assuntos" possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- "Autoridade" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- "Autorizações" significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xi) "B3" significa B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.
- (xii) "Bens Alienados Fiduciariamente" significa, conjuntamente, as Ações Alienadas e os Direitos Econômicos das Ações.
- (xiii) **"Câmara de Liquidação"** possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xiv) "Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva" possui o significado atribuído na Cláusula 12.15 deste Contrato.
- (xv) "Cartórios Competentes" significa os cartórios de registro de títulos documentos localizados na sede de cada uma das Partes, quais sejamos cartórios das comarcas do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP e Bacueri/APS bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra contarca em que quaisquer das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvi) "Código Civil Brasileiro" significa o Código Civil aprovado pela Lei no 10.40 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) **"Código de Processo Civil Brasileiro"** significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xviii) "Companhia" significa a Enauta Participações S.A. (anteriormente denominada QGEP Participações S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.669.021/0001-10.

4

- (xix) "Condição Suspensiva" possui o significado atribuído na Cláusula 12.14 deste Contrato.
- (xx) "Conta de Corretagem" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- "Contrato" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças.
- "Contratos Compartilhados QGEP" significam os instrumentos descritos no ANEXO C deste Contrato.
- "Contrato de Contas" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.
- "Contratos de Garantia" significam os instrumentos descritos no ANEXO A deste Contrato.
- (XXV) "Contratos Individualizados QGEP" significam os instrumentos descritos ANEXO B deste Contrato.
- (xxvi) "Corretora" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxvii) "Credores" significa, conjuntamente, o Banco Bradesco S.A., o Itaú (inibanco S.A., o Banco Votorantim, o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil), S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Ecolomico e Social BNDES.
- (xxviii) "Credit Suisse" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

AEGISTRO DE

5 M

- "Debenturistas QGSA" possui o significado atribuído na qualificação das (xxix) Partes deste Contrato.
- "Depósito de Ações" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste (xxx)Contrato.
- "Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no (xxxi) mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxxii) "Direitos Econômicos das Ações" significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- "Direitos Econômicos das Ações Adicionais" possui o significado atribuído (iiixxx) na Cláusula 2.1 deste Contrato.
- "Documentos da Reestruturação" significa, em conjunto, o Acordo Global (xxxiv) de Reestruturação, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- "Escriturador" possui o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato. (xxxv)
- "Evento de Execução" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste (ivxxx) Contrato.
- "Evento de Voto" significa uma assembleia geral de acionistas da Companh (iivxxx) ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicárel e/6 no estatuto social da Companhia, conforme o caso, no âmbito de qual Garantidor tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, 🛍 alquer direito de voto em decorrência da titularidade das Ações Alienadas.
- (xxxviii) "Garantidor" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- "Gravame" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, (xxxix) usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo

contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.

- (xl) "Grupo Queiroz Galvão" significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xli) "Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- "Lei das Sociedades por Ações" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "Leis de Compliance" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.
- (xliv) "Obrigações Garantidas" significa as obrigações assumidas pela Queiro Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiros Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Jogística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Logo Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato.
- (xlv) "**Outras Entidades**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.6 deste Contrato.
- (xlvi) "Parte" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

Truck Edward

7 M

- "Partes Indenizadas" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste (xlvii) Contrato.
- "Percentual de Garantias QGEP" significa o valor percentual correspondente (xlviii) ao número de ações de emissão da Companhia que serão outorgadas nos termos dos Contratos Individualizados QGEP, em garantia do cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas, conforme demonstração constante no ANEXO III.
- "Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, (xlix) firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (1) "Reforço de Garantia" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (li) "Termo de Nomeação" significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os Credores e o Garantidor, entre outros, no âmbito do Acordo Global de Reestruturação.

#### 2. **GARANTIAS**

- Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 2.1. 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (4) aliena fiduciariamente em favor do Credit Suisse, em caráter irrevogável e irretratáven a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, 🕦 10. 🙌 💨 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) Ações, representativas de 0,30% (trinta centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações Alienadas"), e 🚮) cede fiduciariamente em favor do Credit Suisse, em caráter irrevogável e irretratável, a partic desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisque Direitos Econômicos das Ações Alienadas.
- Respeitado o Percentual de Garantias QGEP, as Partes acordam que a alienação 2.2. e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre Ações Alienadas e quaisquer Ações de emissão da Companhia que, após a data de celebração do presente Contrato, não estejam oneradas pelos Contratos Compartilhados QGEP e/ou pelos demais Contratos Individualizados QGEP e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames previamente constituídos, e sejam subscritas, integralizadas,



recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Garantidor, ou que venham a ser entregues a ele ("Ações Adicionais") e os direitos econômicos inerentes às Ações Adicionais ("Direitos Econômicos das Ações Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Ações Adicionais integrarão a definição de Ações Alienadas e (ii) as Ações Adicionais e tais Direitos Econômicos das Ações Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Garantidor compromete-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no ANEXO IV ao presente Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

- Caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares 2.3. com relação às Ações Alienadas, o número de Ações Alienadas deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observandose a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, o Garantidor compromete-se a (i) celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do ANEXO IV, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer ações adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal aditamento, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a 201. tais aditamentos.
- Para os fins legais, as Partes descrevem no <u>ANEXO II</u> as principais indições financeiras das Obrigações Garantidas.
- 2.4.1. O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direitor que es Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sema necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido pelo Credit Suisse, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações

- e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.
- 2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou de qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelo Credit Suisse, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para o Credit Suisse, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada pelo Credit Suisse ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.
- **2.6.** Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- 2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, o Credit Suisse poderá (mas não estará obrigado a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.
- 2.8. Observadas as Cláusulas 11.2 e 12.15 abaixo, este Contrato entra em pigor la data de sua assinatura e permanecerá em vigor e eficácia até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

# 3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

- **3.1.** Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária. Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelo Credit Suisse.
- **3.2.** Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios





2019

Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir ao Credit Suisse a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente.

- 3.3. O gravame sobre as Ações Alienadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado pelo Garantidor nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas ("Escriturador"), devendo o Garantidor entregar ao Agente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, ao Agente, de (i) carta remetida pelo Garantidor ao Escriturador nos termos do modelo constante no ANEXO V ao presente Contrato, e (ii) "declaração de bloqueio" emitida pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, o Garantidor compromete-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, mutatis mutandis. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a Companhia autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 3.3.1. Mediante verificação da Condição Suspensiva, o gravame sobre as Ações Empenhadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser atualizado 🔀 lo Garantidor nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante o Escriturador, devendo o Garantidor entregar ao Agente e ao Agente Fiduciario, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de verificação da Condição Suspensiva, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, ao Agente, de (i) carta remetida pelo Garantidor ao Escriturador nos termos do modelo constante no ANEXO.V ao presente Contrato, e (ii) "declaração de bloqueio" emitida pelo Escriturador.
- O Garantidor deverá entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 3.4. (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, uma cópia da notificação nos termos do ANEXO VI, devidamente assinada pelos representantes legais





da Companhia, na forma de seu estatuto social, confirmando a ciência da Companhia em relação à celebração do presente Contrato.

- **3.5.** Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelo Credit Suisse e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- **3.6.** O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, pelo Credit Suisse, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

# 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- **4.1.** Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:
  - (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
  - (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garanti or, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os purleres legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos empleno vigor;
  - (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e esta cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
  - (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;



- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às suas atividades e seus ativos que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;
- (ix) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselharos, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir



- crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientaes, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, astaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garant de de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) O Garantidor possui as participações acionárias na Companhia nos montantes descritos no <u>ANEXO I</u> deste Contrato;



Na presente data, há 265.806.905 ações de emissão da (xviii) Companhia, sendo todas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O Garantidor é titular de 167.459.291 Ações, dentre as quais (a) 78.616.957 Ações ordinárias, equivalentes a 29,58% (vinte e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão livres de qualquer Gravame, exceto quanto ao Gravame criado por meio dos Contratos Individualizados QGEP; (b) 12.563.988 Ações ordinárias, equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão alienadas fiduciariamente em favor de J.Malucelli Seguradora S.A. e Pan Seguros S.A., na proporção de 50% para cada, (c) 33.420.121 ações ordinárias, equivalentes a 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão empenhadas em favor da Austral Seguradora S.A.; 8.179.498 ações de emissão da Companhia de propriedade da QGSA, equivalentes a 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) do capital social da Companhia, atualmente penhoradas judicialmente em favor do BTG Pactual nos autos da execução nº 1071357-87.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Tribunal de Justica de São Paulo; e, (e) 34.678.727 ações de emissão da Companhia de propriedade da QGSA, equivalentes a 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social da Companhia, atualmente penhoradas judicialmente em favor do Itaú, em curso perante o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos seguintes processos: (1) Execução nº 1103945-50.2018.8.26.0100 contra a QGSA, QGDN e CQG, em trâmite na 38ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 10.393.275 ações ; (2) Execução nº 110392 96.2018.8.26.0100 contra a QGSA, em trâmite perante a 5ª Vaça Cíyala na qual foram penhoradas 8.997.704 ações; (3) Execução nº 1 105928-84.2018.8.26.0100 contra a QGSA, QGDI e CQG, em trâmitenna 29a Vara Cível, na qual foram penhoradas 9.352.550 ações; e (4) Execução nº 1013269-22.2019.8.26.0100 contra a QGSA, Timbaúba e QG, 🖛 trâmite na 3ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 5.935.1980ações

(xix) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data que, de forma direta ou indireta, onere, restrinja e/ou impacte negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente, ressalvados os termos do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 17 de janeiro de 2011 ("Acordo de Acionistas");



- (xx) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato, das disposições contidas nos Documentos da Reestruturação e nos termos do Acordo de Acionistas; e
- (xxii) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.
- O Credit Suisse declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em seu benefício.
- As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão 4.3. manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.
- O Garantidor indenizará e reembolsará o Credit Suisse, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantides ("<u>Partes Indenizadas</u>"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualq**ue**r responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, **la la** limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualque calsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em extrassão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações Alienadas. 📆 s indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarato vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação. 00



## 5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- **5.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, o Garantidor poderá exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações Alienadas, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em conta vinculada de titularidade do Garantidor na forma indicada no Contrato de Contas e serão liberados para a conta de livre movimentação do Garantidor a ser indicada por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução, e desde que haja comunicação por escrito do Garantidor ao Agente, nos termos desta cláusula.
- **5.2.** O Garantidor obriga-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações Alienadas sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos do Credit Suisse ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos do Credit Suisse no âmbito dos Documentos da Reestruturação.
- 5.2.1. Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, o Garantidor obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 15 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito ao Credit Suisse, por meio do Agente, quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em que que (<u>"Assuntos"</u>) e quanto à intenção de voto de tal Garantidor com relaç**ão** a cada Assunto, encaminhando ao Credit Suisse e ao Agente todos os docur convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto; e (b) prestar prontamente ao Credit Suisse e ao Agente todas as intermações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadação Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, o Garantidor estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Credit Suisse e ao Agente, desde que o Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, somente se houver aprovação prévia e expressa do Credit Suisse:



- alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique em (i) liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social, ou alienação de suas ações;
- venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia;
- (iii) alienação do controle direto ou indireto detido pelo Garantidor na Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto social da Companhia;
- alteração nas preferências, vantagens e condições das Ações, resgate (v) ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete o capital social da Companhia, exceto por emissões de ações sujeitas à presente alienação fiduciária; e
- (vi) aprovação, requerimento, ajuizamento ou anuência à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

### **OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR** 6.

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos de Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:
  - Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e (i) condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contration observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
  - Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos (ii) Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credit Suisse de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
  - (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e





os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Credit Suisse, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Credit Suisse e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas do Credit Suisse, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar ao Credit Suisse e o Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credit Suisse e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída mantendo o Credit Suisse e o Agente informados, por meio de platór descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e medidas tomadas pelo Garantidor;
- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa do Credit Suisse e do Agente;
- (ix) Informar o Credit Suisse e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou



situações que coloquem em risco o exercício pelo Credit Suisse de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

(x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

#### **EVENTO DE EXECUÇÃO** 7.

Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não 7.1. cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credit Suisse declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

#### **EXCUSSÃO DA GARANTIA** 8.

EXCUSSÃO DA GARANTIA

Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja env**e**da a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, o Credit Suisse poderá consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o gredit Suisse (inclusive por meio do Agente), a seu exclusivo critério, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos do Garantidor ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Credit Suisse



e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício do Credit Suisse, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

- **8.2.** Verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelo Credit Suisse por meio de simples notificação ao Garantidor, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional do Garantidor, devendo o Credit Suisse, por meio do Agente, informar ao Garantidor sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- **8.3.** Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelo Credit Suisse, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelo Credit Suisse, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credit Suisse, ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas e demais disposições constantes nos Documentos da Reestruturação, conforme aplicável.
- **8.4.** As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.
- 8.5. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão es ser utilizados pelo Credit Suisse e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.
- 8.6. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, do Credit Suisse e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto



da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

- **8.7.** Exclusivamente para possibilitar a excussão das Ações Alienadas na B3, o Credit Suisse e/ou o Agente, a qualquer momento e a seus exclusivos critérios, por notificação por escrito para o Escriturador, poderão solicitar que o Escriturador transfira as Ações Alienadas para o Credit Suisse no Livro de Registro de Ações da Companhia, livre de quaisquer Gravames.
- **8.7.1.** Por este instrumento, as Partes entendem e concordam que tal transferência será feita apenas como uma etapa da excussão das Ações Alienadas pelo Credit Suisse, o qual deve necessariamente adotar as ações previstas nas cláusulas acima para excutir a presente garantia e alienar as Ações Alienadas, conforme exige a Lei Aplicável.
- **8.7.2.** O Escriturador poderá fazer uma anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia ao realizar a transferência das Ações Alienadas aos, para esclarecer que as Ações Alienadas estão sendo transferidas para o Credit Suisse temporariamente e como parte de todo um processo de excussão.
- 8.7.3. Após a transferência das Ações Alienadas para o Credit Suisse no Livro de Registro de Ações, como previsto acima, o Credit Suisse terá a prerrogativa de transferir a custódia das Ações Alienadas do Livro de Registro de Ações para qualquer sistema de compensação e custódia devidamente autorizado gela Autoridade competente, exclusivamente para excutir a presente alienação fiduciária ("Câmara de Liquidação" e "Depósito de Ações", respectivamente em uma conta de corretagem a ser aberta com uma corretora em nome do Cadit Suisse ("Corretora" e "Conta de Corretagem", respectivamente).
- 8.7.4. Após o Depósito de Ações Alienadas, o Credit Suisse terá o direito de (a) alienar ou instruir a Corretora, conforme aplicável, a vender por operação em bolsa de valores, a totalidade ou parte da Ações Alienadas, aos preços e/ou nos termos e condições de mercado negociados na B3; (b) para a finalidade do item "a" acima, assinar qualquer ordem de transferência (OTA), bem como instruir a cobrança, transferência ou retirada de quaisquer recursos provenientes da excussão prevista neste instrumento, sem qualquer aviso prévio ou notificação ao Garantidor, ficando estabelecido que (i) os procedimentos da B3 para excussão e venda de ativos alienados fiduciariamente; e (ii) proposta de oferta obrigatória para a transferência do controle da Companhia, conforme aplicável nos termos da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março, de 2002, podem ser aplicáveis.



## 9. PROCURAÇÃO

Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia o Credit Suisse, o Agente Fiduciário e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seus procuradores, com poderes, para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Ações Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar que sque instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quasquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para ascima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, inclusivam ordens de transferência de ações e todos os atos e documentos para o registro de ações incluindo em cartórios de registro, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, realizar, a seuexclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou d totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto



na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

- **9.2.** Neste ato, o Garantidor entrega ao Credit Suisse, ao Agente Fiduciário e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do <u>ANEXO VII</u> a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.
- **9.3.** As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelo Credit Suisse e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

## 10. AGENTE

- 10.1. Na presente data, o Credit Suisse nomeia e constitui, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, poderas inclusive, aceitar, em representação do Credit Suisse, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos ao Credit Suisse nos termos do presente Contrato do Credit Suisse poderá, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome do Credit Suisse, todas e quaiscuer medidas necessárias ou previstas de acordo-com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.
- **10.2.** O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério do Credita Suisse, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelo Credit Suisse nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelo Credit Suisse um sucessor para a função de agente de garantia.
- **10.3.** Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência





ao Credit Suisse e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelo Credit Suisse um sucessor para a função de agente de garantia.

- **10.4.** A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou ao Credit Suisse, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se o Credit Suisse e o Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante do Credit Suisse.
- **10.5.** O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação do Credit Suisse, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4. acima.
- **10.6.** As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos ao Credit Suisse neste Contrato e no Termo de Nomeação.
- **10.7.** Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia, e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação ao Bradesco.
- 10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credit Suisse e ac Agente Fiduciário, o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e pelo Agente futuramente.

# 11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Credit Suisse, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Credit Suissese obriga a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, promova o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e



junto aos demais órgãos e registros competentes. Caso o termo de quitação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto deste Contrato, o Credit Suisse desde já se obriga a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Garantidor para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelos respectivos órgãos de registro competentes.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

# 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa do Credit Suisse, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantas ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. O Credit Suisse 🙀 Aguille deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos, tributos e/ou contribuições, referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagantentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidosa definição de Obrigações Garantidas.
- 12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenes o Credit Suisse, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Credit Suisse, o Agente Fiduciário e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave do Credit Suisse, o Agente Fiduciário e/ou do Agente), exclusivamente



nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

#### (i) Se para o Credit Suisse:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Multimercado Fundo de Investimento Suisse Próprio Investimento no Exterior

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbq-legal@credit-suisse.com

#### (ii) Se para o Agente:

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tambo

Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

#### Se para o Garantidor: (iii)

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Câncio; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares,

Centro, Rio de Janeiro - RJ

## E-mails:

bartolomeubrederodes@ggsa.com.br amilcarfalcao@ggsa.com.br andrecancio@qqqn.com.br sidney.almeida@qgsa.com.br leandro.comazzetto@ggsa.com.br thiago.regueira@ggsa.com.br maria.lonzetti@qgsa.com.br viviane.saraiva@queirozgalvao.com rosalia.camello@queirozgalvao.com; cristiano.castilhos@queirozgalvao.com gabriel.moussatche@ggsa.com.br

## Com cópia para:

**BMA ADVOGADOS** 

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado Eduado

G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br

rafael@bmalaw.com.br

felipeprado@bmalaw.com.br

eqw@bmalaw.com.br

sergio.savi@bmalaw.com.br

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou

comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicadas na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

- 12.5. O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Credit Suisse. O Credit Suisse poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. O Credit Suisse e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.
- **12.6.** A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- **12.7.** Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer specificam qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-sendo qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes podera demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e, cii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- **12.9.** Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal



recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

- **12.10.**Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- **12.11.**O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
- **12.12.**Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, válida até 21/09/2019, a qual constitui o <u>ANEXO VIII</u>.
- **12.13.**Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **12.14.** <u>Condição Suspensiva</u>. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Reestruturação) ("<u>Condição Suspensiva</u>").
- 12.15. O Garantidor deverá providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (4) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Gartó (5) competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demeis Cartórios Competentes, na forma do ANEXO IX ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja cumprida, devendo o Garantidor entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.
- **12.16.** De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de



Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

**12.17.** Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

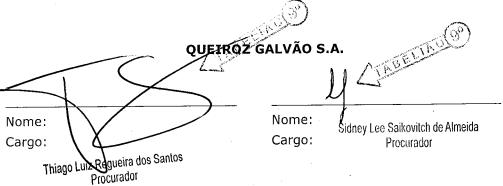
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

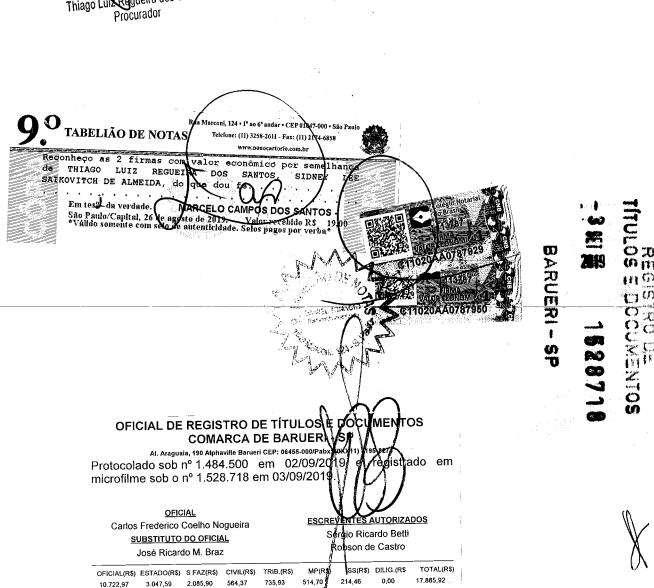
INTULOS E DOCUMENTOS

-3 MI # 1528718

BARUERI - SP

31 \(\mathcal{M}\)





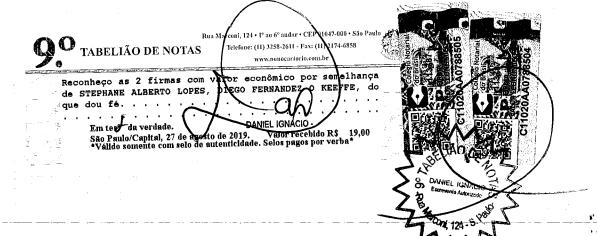
(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO TABELIÃO (90) **INVESTIMENTO NO EXTERIOR** Stephane Lopes Nome/ Nome:

**PROCURADOR** Cargo:

Cargo:

PRÓCURADOR



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

e: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.nonocartorio.com.br onômico por

Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira CPF: 509.941.827-91

Nome:

Cargo:

TABELIÃO DE NOTAS

1 firma com valo Reconheco a

de RINALDO RABELLO FERREIRA

MARGELO GAMPOS DOS SANTOS Em teso da verdade.

São Paulo/Capital, 26 de a tosto de 2019. Valor recebido R\$
\*Válido somente com selo de attenticidade. Selos pagos por verba\*

\* 2019 (Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Nome: Karla Firmande: Nome: Cargo:



DARUERI

TULOS E DOCUMENTOS



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.)

## **TESTEMUNHAS**

Rafael Zanatta Jory Nome: Rafael Zanatta Jory

RG: 38.663.954 -1

CPF: 429.154.208-90

Nome:

RG:

Laura Aliende da Matta

RG: 36.195.000-7 CPF: 455.414.088-14

CPF:

1940



#### ANEXO A - CONTRATOS DE GARANTIA

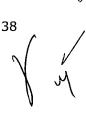
Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

- 01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.
- **04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- **05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada **E**tre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltdana GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A.. e o Agente.
- 06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores



Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

- 07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. - SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.
- 08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.
- 09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio - Teresópolis - CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.
- 10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio - Teresópolis - CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos Valo Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.
- 11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária 🙀 Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDO Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.
- 12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners



Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

- **13.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.
- **14.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.
- **15.** Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.
- **16.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente
- 17. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócos S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors

TO INTERCOLUMN SOLUMN S

Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

BARUERI - SP

152871

#### **ANEXO B - CONTRATOS INDIVIDUALIZADOS QGEP**

- 01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Bradesco S.A., o Agente, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a GDC Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- **02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Itaú Unibanco S.A. e o Agente.
- 03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Votorantim S.A. e o Agente.
- 04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Agente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Agente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- **06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a PMOEL Recebíveis Ltda. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco National Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

NOS

#### **ANEXO C - CONTRATOS COMPARTILHADOS QGEP**

- **01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciário de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)
- **02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciário de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú).

**04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciário de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partres Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiros Gallis S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

1528716

OS MEDOCUMENTO

 $\chi$ 

42 M

#### **ANEXO I – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

Titular	Número de Ações	Capital Social da Companhia (Percentual)
Garantidor	810.114	0,30%



# ANEXO II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

## 1) Obrigações Garantidas COGDNSA

	Remuneração*	Não Aplicável
	Vencimento Re Final	04/07/2027 N
	Valor de Principal na Data de Assimatura	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.
	Data de celebração	ARUERI - 6102/80/92
	Devedor	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, CQSIMA, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QGS - IN3TNYR Alimentos.
SCUGDINSA	Credor (es) e Agente (s)	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander
E) Opingações dal alliluas COGDINSA	inStrumento	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças
	2	<b>H</b>

TIULOS ELDOCUMENTOS

	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027	
	04/07/2027	
	03/07/2019 BRL 2.100.000.000,00	
	03/02/2019	- 3 SS 2019
	Queiroz Galvão 03/07. S.A.	1528718
(Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.	Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	
	Escritura Particular da 6a (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	

REGISTRO DE REGISTRO DE



	Não Aplicável						
	Conforme	detalhado,	em cada	caso, nos	Contratos de	Garantia	
Pagamentos ou	reembolsos de	quaisquer valores,	custos, despesas e	tributos que sejam	devidos nos termos	dos Contratos de	Garantia
			0,007,907,90	20/00/2013			
				INAU APIICAVEI			
			( ) ( ) ( )	Sa iopa io			
				Contratos de Garantia			

\* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

BARUERI - SP

-3年三 1528718





#### ANEXO III- PERCENTUAL DAS GARANTIAS QGEP

Credor	% Garantias QGEP
Banco Bradesco S.A.	45,42%
Itaú Unibanco S.A.	17,58%
Banco Votorantim S.A.	14,44%
Banco Santander (Brasil) S.A.	10,60%
PMOEL Recebíveis Ltda.	5,04%
Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior	1,03%
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	5,89%
Total	100%

BARUERI - SP

TITULOS ELDOCUMENTOS



#### ANEXO IV - MODELO DE ADITAMENTO

## [--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Garantidor");
- 2) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, na forma de seu Estatuto Social, neste ato por si próprio e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie tom garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Gatrão ("Credit Suisse");
- TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu contrato Social ("Agente")
- 4) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços



restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("<u>Debenturistas QGSA</u>") ("<u>Agente Fiduciário</u>")

TITULOS E DOCUMENTO

K



#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), o Garantidor alienou fiduciariamente 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ações ordinárias emitidas pela Companhia, em favor do Credit Suisse, para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas]; e

(B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, em favor do Credit Suisse e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Companhia ("Ações Adicionais") de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato.

Resolvem as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

- 1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvos se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuís se contrato.
- 2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor do Credit Suisse, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou





- pagamentos (os "<u>Direitos Econômicos das Ações Adicionais</u>" e, em conjunto com as Ações, os "<u>Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente</u>").
- 3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o <u>ANEXO I</u> do Contrato passa a viger com a redação do <u>Anexo A</u> ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Companhia indicado no referido <u>ANEXO I</u> passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Ações Adicionais.
- 4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.
- 5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
- 6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, é aplicável ao presente Aditamento.
- 7. Para os fins legais, o Garantidor apresenta, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
- 8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que ada de é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos contrato.
- 9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

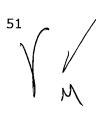
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[São Paul	o, de	de	2019.
-----------	-------	----	-------

(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)





ANEXO A do [---] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS



#### AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE Ações de titularidade do Garantidor

[--]

#### ANEXO V - NOTIFICAÇÃO AO ESCRITURADOR

À

Itaú Corretora de Valores S.A.

Re.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENCAS

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2019 ("Contrato"), informamos que lo Contrato foi celebrado para, dentre outros, refletir a alienação fiduciária pela Queito Galvão S.A. ("QGSA"), de 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatora) ações ordinárias de emissão da Enauta Participações S.A. ("Ações Alienadas").

Em decorrência do Contrato e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 e 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Enauta Participações S.A.:

["Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia — Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de de agosto de 2019 ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA") alienou fiduciariamente, sob condição suspensiva, 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente, sob condição suspensiva, todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações Alienadas acima referidas sejam convertidas, bem como cedeu fiduciariamente, sob condição suspensiva, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da QGSA que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas

THULOS E BOCUMENTO

X

MV

MINTOS EDOCUMENTOS

de proventos, remunerações ou pagamentos. A alienação fiduciária das Ações Alienadas encontra-se constituída em favor do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse") da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente ("Agente"). "]

[Ou, mediante verificação da Condição Suspensiva:

"Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2019 ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA") alienou fiduciariamente 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ordinárias ("Ações Alienadas"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações Alienadas acima referidas sejam convertidas, bem como cedeu fiduciariamente todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da QGSA que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos. A alienação fiduciária das Ações Alienadas encontra-se constituída em favor do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse") da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade agente ("Agente"). " 2019 RUE

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo Credit Suisse en relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos direitos decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, do Credit Suisse; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelo Credit Suisse, referente a esta notificação.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.





#### Atenciosamente,

QUEIROZ GALVÃO S.A.

BARVERI-SP

X

M

#### ANEXO VI - NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

[Local e Data]

Para

#### Enauta Participações S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte) Rio de Janeiro/RJ At. [---]

#### RE.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA -ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS **AVENÇAS**

Prezados Senhores,

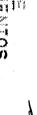
Fazemos referência ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado em 26 de agosto de 2019, entre Queiroz Galvão S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, n 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juríd ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seja Estatuto Social ("Garantidor"), CREDIT SUISSE FUNDO PRÓPRIO INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, finado de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita na CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de set estatuto social ("Credit Suisse"), SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 -24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Pavarini"); e TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º





andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57 (o "<u>Agente</u>"), tal cópia aqui anexa, sendo que pela presente notificação, o Garantidor informa a V.Sas. os seguintes fatos:

- I. Em conformidade com o Contrato, para garantir o pagamento e cumprimento integrais e imediatos de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), o Garantidor, de forma irrevogável e irretratável, alienou fiduciariamente, para o Credit Suisse, em conformidade com os termos do Contrato, a propriedade fiduciária e posse indireta, de forma exclusiva e absoluta, seja atual ou futura, do quanto segue ("Bens Alienados Fiduciariamente"):
  - (i) 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ações ordinárias da Enauta Participações S.A. ("Companhia") de titularidade do Garantidor ("Ações Alienadas"), representativas de 0,30% do capital social da Companhia; e
  - (ii) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- 1. Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, solicitamos que a Companhia reconheça e concorde que está, pelo presente instrumento, notificada sobre a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os propósitos, incluindo os requerimentos e obrigações de ciência e comunicação sob o Contrajo.
- 2. Exceto e até que a Companhia receba uma declaração por escrito do Credit Suisse e/ou do Agente e agindo de acordo com instruções por escrito do Credit Suisse e/ou do Agente, de que a alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente telha sido rescindida ou liberada, a Companhia deverá pagar, e o Garantidor, pelo preservinstrumento, consente com qualquer referido pagamento, todos e quaisquer valores pagáveis pela Companhia em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em fundo imediatamente disponíveis para a conta corrente nº [•], aberta e mantida junto à agência [•], do Banco [•], em nome do Garantidor.
- 3. A garantia prestada pelo Garantidor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em conformidade com o Contrato irá continuar em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela Companhia, de uma declaração do Credit Suisse e/ou do Agente, certificando que





as Obrigações Garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente foram integralmente cumpridas.

- **4.** Aproveitamos a presente oportunidade para reforçar que, a partir da data do recebimento da presente notificação, quaisquer valores devidos em conformidade com os Bens Alienados Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta mencionada no item (2) acima.
- **5.** A presente notificação é irrevogável e irretratável e qualquer alteração nos termos, condições e instruções estabelecidos no presente instrumento somente deverá ser realizada com autorização prévia e por escrito do Credit Suisse e/ou do Agente.
- **6.** Qualquer cessão, novação, substabelecimento, aditamento, transferência, cancelamento, quitação ou renúncia em relação ao presente aviso deverá estar sujeito à aprovação prévia do Credit Suisse, sem o que o referido aditamento, transferência, cancelamento e/ou renúncia não seja interpretado como válido ou vigente.

Atenciosamente,

#### QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome:	Nome:	w
Cargo:	Cargo:	BARUERI
CIÊNCIA:		
Local e Data]		- SF
inauta Participações S.A.		8718
Nome:	Nome:	
	Cargo:	







### ANEXO VII- MODELO DE PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o no 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credit Suisse"), TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob no 23.103.490/0001-57 (o "Agente") e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussó adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini" e, conjuntamente com o Credit Suisse, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes la gais ou substabelecidos: 9

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e





documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações,

- (b) garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome (c) da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, inclusive ordens de transferência de ações e todos os atos e documentos para o registro de ações em bolsa de valores, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber oprodute financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmpito 🚻 Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Olaggações Garantidas;
- na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento (e) integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), anovas prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto ma Cláusula 2.1. do Contrato, de modo a que as Obrigações Garanticas





- permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

QUEIROZ GALVÃO S.A.





#### ANEXO VIII - CERTIDÃO



#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO S.A CNPJ: 02.538.798/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, ne enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014 Emitida às 13:54:35 do dia 25/03/2019 < hora e data de Brasília>. Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: 9597.4613.B305.5A5C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

#### ANEXO IX - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

#### TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I Centro Empresarial Tamboré Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.16 do Instrumento Particular De Constituição De Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A. ("Garantidor"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

QUEIROZ GALVÃO S.A.

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2	自然
ociedade anônima	
orte Empresarial	

Иδ	do	Pro	toco	l
----	----	-----	------	---

#### 00-2019/421315-3 JUCERJA

**Útimo arquivamento:** 00003688078 - 17/07/2019

NIRE: 33.3.0016738-2 QUEIROZ GALVAO S/A

Orgão	Calculado	Pago
lunta	595,00	595,00
DNRC	21.00	21.00

Recebido em 17/07/2019

Boleto(s): 103117374 Hash: BEA5897A-45F3-48CE-B813-314566943CB7

Normal Nome

QUEIROZ GALVAO S/A

Código Ato

Eventos

007

Eventos		
Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ххх	ХХ	CONCENTION CONTROL CONT
XXX	хх	OOKOOKKXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	хх	XXXXXIXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio		Estado
00003689313	02.538.798/0001-55	Rua SANTA LUZIA 651	Centro	Rio de Janeiro		RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хx
xxxxxxxxx	xx.xxx,xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хх
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хх
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX		хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	жжжжжжжжжж	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx		хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	хххххххххх		хx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	p. f	×
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	ххххххххх	60	X
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX		太
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	2010	*
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx		- det
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX		(x)
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ххххххххххххххххххххххх	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	الإيسيد	X
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	O	ХX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	W	×
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ххххххххх	<b>G</b>	ж
<u> </u>				1 1 1		6

Deferido em 18/07/2019 e arquivado em 1990

lº de Páginas

apa Nº Páginas

14

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

nardo Feljó Sampalo Berwanger SECRETÁRIO GERAL

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2019/421315-3 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2019 SOB O NÚMERO 00003689313 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3AB0BA221E3A3E23983A20F4B11F05E40E75401C5F0DE8DE6346A6FDAC1C1422

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



Pag 1/14



Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE IDA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OLTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico	
Sociedade anônima	
Porte Empresarial	
Normal	

Nº do Protocolo

00-2019/421315-3 **JUCERJA** 

17/07/2019 - 10:47:53

Último Arquivamento: 00003671619 - 03/07/2019 NIRE: 33.3.0016738-2

Pago 595,00 595,00 Junta DRE 21,00 21,00

QUEIROZ GALVAO S/A Boleto(s): 103117374

Hesh: BEA5897A-45F3-48CE-B813-314566943CB7



#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### **QUEIROZ GALVAO S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código	-
do Ato	
007	-

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	ХХХ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Nome:	PAdo Robuto Couler		i (a)
Assinatura:		aduka?	823
Telefone de contato:	(21) 2/2/3/61	) )	2019
E-mail:	Proyles@OlmGila La	72	
Tipo de documento:	Híbrido	<b>[</b> ]	
Data de criação:	17/07/2019	المالية المالية	-#13 <sup>3</sup>
Data da 1ª entrada:		ဖာ	CA
		U	2000

00-2019/421315-3



#### QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 NIRE 3330016738-2

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

- DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041.
- CONVOCAÇÃO E PRESENCA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 2. 124, §4°, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, representando assim a totalidade do seu capital social.
- MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.
- ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias apresentadas, os acionistas da Companhia, por unanimidade, aprovaram as seguintes deliberações:
- (a) Alterar a redação do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Artigo 18. (omissis)

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 42 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizemo refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou ge suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."

- (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata.
- ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos 5. e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº







6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

6. ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão. Acionistas: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Carlos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmen Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, e Paulo Cesar Viana Galvão.

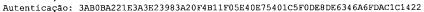
> m livro próprio. Confere com o original lavrado

> > de Queiroz Galvão Secretário





CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2019 SOB O NÚMERO 00003689313 e demais constantes do termo de autenticação.



Pag. 4/14



#### **QUEIROZ GALVÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 NIRE 3330016738-2

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

#### **ANEXO I**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A QUEIROZ GALVÃO S.A. é uma sociedade empresária por ações subordinada a este Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das S.A.</u>") e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem por objeto social: (a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; (b) o assessoramento e a administração de empresas; e (c) outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único.** As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrillar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações preferenciais têm as seguintes características: (a) direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago





trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; (b) direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; (c) direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; (d) direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e (e) direito ao recebimento do dividendo fixo no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

#### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º. A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas leis aplicáveis.

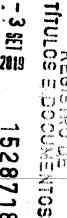
#### SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Genal e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) ands, permitida a reeleição.

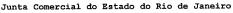
Parágrafo Único. Vencido o mandato dos conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja novos conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

Artigo 8º. No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.







Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2019/421315-3 Data do protocolo: 17/07/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2019 SOB O NÚMERO 00003689313 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3AB0BA221E3A3E23983A20F4B11F05E40E75401C5F0DE8DE6346A6FDAC1C1422

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





Parágrafo Segundo. Em caso de término do mandato dos conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as assembleias gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correito eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instala se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Artigo 13. Os conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger e que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

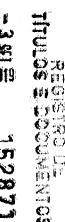






**Artigo 14.** Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

- Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- **2.** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, os respectivos cargos e atribulções, sendo que um dos Diretores deverá, necessariamente, ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- 3. Convocar as Assembleias Gerais;
- **4.** Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
- **5.** Deliberar sobre: (a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- **6.** Autorizar:
- (a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- (b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas, a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (e) a alienação, oneração e/ou qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas;
- (f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de









debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

- **7.** Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, Integralização e emissão de ações;
- Escolher e destituir auditores independentes;
- **9.** Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos conselheiros e dos diretores;
- **10.** Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

### SECÃO II - DA DIRETORIA

**Artigo 15.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, por lei e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Quarto.** Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

**Artigo 16.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 17, às normas que







venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

#### Artigo 17. Compete à Diretoria:

- cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia
   Geral;
- **II.** a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:
  - (a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoría:
    - (a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;
    - (a.2) outorgar procurações *ad judicia* e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
    - (a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionades a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
  - (b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretore em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores, poderão ser praticados os seguintes atos:
    - (b.1) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;
    - (b.2) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
    - (b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
    - (b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
    - (b.5) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais







detenha participação societária, desde que em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (b.6) contratar operações de *leasing*, observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;
- (b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b.8) celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*;
- (b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:
  - (b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (b.9.3) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (b.9.4) alienar, onerar e/ou praticar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em controladas e coligadas;
  - (b.9.5) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
  - (b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas e por ela coligadas e nas quais detenha participação societária, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
  - (b.9.7) prestar garantias a obrigações de terceiros.

**Artigo 18.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

I. a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e







II. a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

**Artigo 19.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primera Assembleia Geral ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

## CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus diretores.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na Lei das S.A.

**Artigo 22.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Além das matérias que por este Estatuto Social e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.







## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 23.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 24.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhía.

Artigo 25. Toda e qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos acionistas, respeitada a prioridade na distribuição dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme termo definido na Cláusula 5.3., (a), do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, a ser celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multmercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores, e a Companhia, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Ing., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negódos S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.Arne a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), na qualidade de devedoras. Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.







**Parágrafo Quarto.** Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

# CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26.** A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a assembleia geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa

BARUERI - SP

TITULOS ELDOCUMENTOS





	de Registro do Comércio	JUCERJA G 3330016738-2 Atos: 301 QUEIROZ GALVAC: S/A	6 ago 2015 16:23 Guia: 101640895 ASH:A15982733132Q 773,00 Pago: 473,00		
NIRE (da sede ou da fila), quanda a sede for em ou	Ulta UF) CODIGO DA NATUREZA IN C JURÍDICA AU) 205-4 (vide Tabela 1)	meamo local de entrada ULT. ARQ.: 0000279-106 31/07/2015 307	21,00 Pago: 21,00		
1 - REQUERIMENTO	- 12	3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 -			
		L DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Nome: QUEIROZ GALVAO S/A Nire: 33.3.0016738-2 Protocolo: 00-2015273313-2 - 06/08/			. D		
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08	1/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMER	30			
00002798599	Bernardo F. S. Berwanger	.   "			
DATA: 07/08/2015	SECRETÁRIO GERAL				
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
(vide instruções de p	reenchimento e Tabela 2)	e Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comé	broio:		
_20	Nome:	C ESGUI GO EMPIGAZ I AGUIRE AUXILIA GO COME			
05 108 1 15	Assinatura	Lonar de les	se		
Data	Telefone de co	ontato: 2232-4966			
2 - USO DA JUNTA COMERC	IAL			, i	
				<b>-</b>	•
D.	ECISÃO SINGULAR	DECISÃO COLEG	IADA	, F	•
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais)		DECISÃO COLEG			C
		☐ DECISÃO COLEG	Processo em ordem. À decisão.	2019	Ç
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais)	ou semelhante(s);		Processo em ordem.	2011	11
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais)	ou semelhante(s);		Processo em ordem. A decisão.	2019	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais)	ou semelhante(s);		Processo em ordem.	2018	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)	ou semelhante(s):		Processo em ordem. A decisão.	52011	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO	ou semelhante(s);		Processo em ordem. A decisão.	15287	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO	ou semelhante(s):  SIM  Responsável  NAO	3 /D/Bs	Processo em ordem. A decisão.	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO	ou semelhante(s):  SIM  Responsável  NAO	3/086	Processo em ordem. A decisão.	1528718	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO	ou semelhante(s):  SIM  Responsável  NAO  2¹ Exigência  3¹ Exigência	3 /D/Bs	Processo em ordem. A decisão.	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO 'Osta'  DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho am folha anexa)	ou semelhante(s):  SIM  Responsável NAO  2º Exigência 3º Exigência  cive-se.	3 /D/Bs	Processo em ordem. A decisão.	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO	ou semelhante(s):  SIM  Responsável NAO  2º Exigência 3º Exigência  cive-se.	Data Responsável  4º Exigência Sº Exigência	Processo em ordem. A decisão.  Data  Responsável	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO 'Data'  DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo deferido. Publique-se e arque  Processo Indeferido. Publique-se.	ou semelhante(s):  SIM  Responsável NAO  2º Exigência 3º Exigência  cive-se.	Data Responsável  4º Exigência Sº Exigência	Processo em ordem. A decisão.  Data  Responsável	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO / Data  DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo Indeferido. Publique-se.  DECISÃO COLEGIADA  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	Ou semelhante(s):  SIM  Responsável  NAO  2º Exigência  3º Exigência  1º Exigência  3º Exigência	3 /DBc  Tota Responsável  4º Exigência Sº Exigência  4º Exigência Sº Exigência	Processo em ordem. A decisão.  Data  Responsável	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO / Data  DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo Indeferido. Publique-se.  DECISÃO COLEGIADA  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	Ou semelhante(s):  SIM  Responsável  NAO  2º Exigência  3º Exigência  1º Exigência  3º Exigência	3 /DBc  Tota Responsável  4º Exigência Sº Exigência  4º Exigência Sº Exigência	Processo em ordem. A decisão.  Data  Responsável	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO / Data  DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo Indeferido. Publique-se.  DECISÃO COLEGIADA  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	ou semelhante(s):  SIM  Responsável NAO  2º Exigência 3º Exigência  rive-se.  2º Exigência 3º Exigência  ive-se.  Edit Concalves Ramos Edit Concalves Ramos	3 /DBc  Tota Responsável  4º Exigência Sº Exigência  4º Exigência Sº Exigência	Processo em ordem. A decisão.  Data  Responsável  Responsável	2871	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(als)  SIM  NÃO Outa  DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo Indeferido. Publique-se e arqui  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo em exigência. (Vide despacho em folha enexa)  Processo deferido. Publique-se e arqui  Processo indeferido. Publique-se e arqui	Ou semelhante(s):  SIM  Responsável  NAO  2º Exigência  3º Exigência  1º Exigência  3º Exigência	3 /DBc  Tota Responsável  4º Exigência Sº Exigência  4º Exigência Sº Exigência	Processo em ordem. A decisão.  Data  Responsável	2871	

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

107 2010 37 35





### QUEIROZ GALVÃO S/A CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 - NIRE nº 3330016738-2

03/

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015

- 1) LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651 7º e 8º andares, Centro Rio de Janeiro/RJ, no dia 24 de junho de 2015, às 9:00 horas.
- 2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
- 3) MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.
- 4) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) alteração, consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia; e (ii) reeleição dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia.
- 5) DELIBERAÇÃO: À unanimidade, os Acionistas decidiram aprovar:
- a) A exclusão da Seção II do Capítulo III, correspondente aos artigos 15 ao 20, do Estatuto Social da Companhia e a consequente renumeração da Seção III, que passará a ser Seção II, e dos demais artigos;
- b) A alteração da redação do *caput* do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia que, papós a renumeração dos artigos, conforme deliberado anteriormente, corresponderá ao artigo 15 e terá a seguinte redação:
  - "Artigo 15 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 Itrês) 1 no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição."
- c) A consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das ———alterações ora ocorridas, conforme texto em anexo que passa a fazer parte integrantem desta assentada, independentemente de sua transcrição;
- d) Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de (três) anos, a contar desta data, as pessoas a seguir qualificadas: (a) Para o cargo de Presidente: Marcos de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.339.984, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 475.316.904-97; (b) Para os cargos de Conselheiros: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 8º andar Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 7.633-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 173.714.734-



1

 $\infty$ 



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B





2599924

34; Fernando de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar -Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 17.409-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 165.109.684-87; Maurício José de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar – Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 10.046-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 233.110.534-00; Ricardo de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 85-1-04280-6-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 784.917.977-34; e Roberto de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, industrial, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar -Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.587.542, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 497.104.944-49. A remuneração global anual da Administração da Companhia será fixada posteriormente e em ato próprio da Assembleia. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Conselheiros foram investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Atendendo ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- e) Aprovar a lavratura sumariada da Ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada.
- 6) ENCERRAMENTO E DATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.
- 7) ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maricio José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Riberto de Queiroz Galvão, Carmem Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, Carlos de Queiroz Galvão e Paulo Cesar Viana Galvão.

"Confere com o original laviedo em livro próprio"

Ricardo de Queiroz Galvão Secretário da Mesa



2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B

Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

oy

•









#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Artigo 1º -A QUEIROZ GALVÃO S.A. é uma Sociedade empresária por ações subordinada à Lei 6.404/76, demais legislações aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.
- A Sociedade tem por objetivos: a) a participação, como acionista ou quotista Artigo 2º no capital de outras empresas; b) o assessoramento e a administração de empresas; e c) outras atividades afins e correlatas.
- Parágrafo Único As atividades constantes dos objetivos sociais da empresa poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.
- A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro Artigo 3º na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º ao 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ Artigo 4º -1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reals) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sende 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um milhões, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor neminal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. T
- Parágrafo Único As ações preferencias têm as seguintes características: a) dificito aqui recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, en valor ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmenta no mês de junho, a ser pago trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo. para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para 🗪 exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; b) direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; c) direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; d) direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e e) direito ao recebimento do dividendo fixo no



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B





exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o  $\S 1^{\circ}$  do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

#### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) a no máximo 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Vencido o mandato dos Conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles en exercício do cargo.

Artigo 8º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de término do mandato dos Conselheiros, estempermanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles

.

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B





para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo -

Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.
- Parágrafo Único As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.
- Artigo 11 Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.
- Artigo 12 O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalarse-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus
  membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de
  conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra
  forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos
  demais conselheiros.
- Artigo 13 Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos edificientes seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ofitados da Assembleia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, astinarem a Ata da Assembleia Geral que os eleger e que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.
- Artigo 14 Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:
  - 1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
  - 2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições, sendo que o Diretor-



5

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B





2599928

Presidente da Companhia deverá ser, necessariamente, um dos integrantes do Conselho de Administração;

- 3. Convocar as Assembleias Gerais;
- Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
- 5. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;

#### 6. Autorizar:

- a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) a prestação de garantias em favor da própria Sociedade e das empresas por ela controladas, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).;
- d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- e) a alienação e/ou oneração de participações societárias em controladas;
- f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco mintoes de reais);
- g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações.
- 7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e. a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B





- 8. Escolher e destituir auditores independentes;
- 9 Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.
- 10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

- Artigo 15 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- Parágrafo Primeiro Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.
- Parágrafo Segundo Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.
- Parágrafo Terceiro Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado. Impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se segui ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou ateo final do mandato da Diretoria.
- Parágrafo Quarto Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado

  automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a
  ocorrência de reunião do Conselho de Administração que elejam nova
  Diretoria ou reeleja aquela em exercício.
- Artigo 16 A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Sociedade, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 23, deste Estatuto.
- Artigo 17 Compete à Diretoria:



7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B





- cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Sociedade, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda:
- a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores:
  - a.1.) representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas de economia mista e privada;
  - a.2) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
  - a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
- b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores:
  - b.1) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;
  - b.2) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que não excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhõe de reais);
  - b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promesórias, podendo emitir, aceitar e endossar; ITI
  - b.4) movimentar contas correntes da Sociedade, receber valores quantias passando recibo, dando quitação;
  - b.5) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusi interesse da Sociedade, desde que em valor inferior 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - b.6) contratar operações de "leasing";
  - b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

ernardo F. S. Berwange Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B







- b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture";
- b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:
  - b.9.1) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b.9.3) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - b.9.4) alienar e/ou onerar participações societárias em coligadas e controladas;
  - b.9.5) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
  - b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Artigo 18 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outogadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assimptura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicia e as procurações outorgadas no âmbito doi financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de sua controladas, que poderão ter prazo indeterminado.

## CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

٤



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B

Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

WEW COOL & SOUTH





Parágrafo Único -

O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

#### **CAPÍTULO V** ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Artigo 20 -Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Parágrafo Único -Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e na sua Artigo 21 falta pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e Artigo 22 negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Além das matérias que por lei e por estes Estatutos, sejam de Parágrafo Único competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros do Conselho Administração e da Diretoria.

#### CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará Artigo 23 dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações Artigo 24 financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia

Artigo 25 -Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o valor atribuído em Assembleia Geral para dividendo fixo a que fazem jus as ações preferenciais; e c) 3% (três por cento) do saldo remanescente à distribulção aos acionistas como dividendo obrigatório.



10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B







2599933

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital,

exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior

ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro;

A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição Parágrafo Terceiro -

antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o

exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da Parágrafo Quarto -

data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas,

prescreverão em favor da Sociedade.

## **CAPÍTULO VII** LIQUIDAÇÃO

A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver Artigo 26 a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

QUEIROZ GALY

Ricardo de Ovieiroz Galvão Secretáno da Mesa



11



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

## 00-2018/159235-5

#### JUCERJA

Útimo arquivamento: 00003231341 - 23/07/2018

NIRE: 33.3.0016738-2 QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 102744755

Hash: 766C5987-EE0F-46FE-9DB0-622936A06313

Orgão Calculado Junta 570,00 570,00 DNRC 21,00 21,00

Recebido em 24/07/2018

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

QUEIROZ GALVAO S/A

Código Ato

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	XX ,	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ххх	XX ,	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	CONTONIXANIOCHANIAXIXIOONIXIXINOONIXIANIOONIXIXIOONIXIX
xxx	ХX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Esta
00003237118	02.538.798/0001-55	Rua SANTA LUZIA 651	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	ХХ
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	ХX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	хх
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	хх
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX	ххххххххх	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	хх
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	хххххххххх	ЖX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	хххххххххххххххххххххххххххххх	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	ххххххххх	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX (X)	- XX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx 2>	2011
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx C	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	хх
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	CJ,
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	хххххххххх	X
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	×
оххххоххххх	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ххооххххооххххоохххххх	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	9

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 01/08/2018 e arquivado em 01/08/2018

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

NIRE (DA SEDE QUI DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Sociedade anônima	
Porte Empresarial	

Nº do Protocolo

00-2018/159235-5 **JUCERJA** 

27/07/2018 - 15:34:02

Último Arquiyamento: 00003231341 - 23/07/2018 NIRE: 33.3.0016738-2

Órgão	Celculado	Pago	
lunta	570,00	570,00	
DREI	21,00	21,00	

QUEIROZ GALVAO 5/A Boleto(s): 102744755

Hesh: 766C5987-EE0F-46FE-9DB0-622936A06313



#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# **QUEIROZ GALVAO S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

ĺ	Código
l	do Ato
ĺ	017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XOCKKNOCODOKKNOCONOKKKKOKKKKKKKKKKKKKKKKK
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Nome: Boulen Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Híbrido 2019 (1 Data de criação: 24/07/2018 Data da 1º entrada: 24/07/2018



00-2018/159235-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.





CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, no dia 2 de julho de 2018, às 11:00 horas.

PRESENÇA: Presentes os integrantes do Conselho de Administração, abaixo assinados.

MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca da eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: À unanimidade, os Conselheiros decidiram eleger, para compor a Diretoria da Companhia, por um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os Srs. (i) BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) AMILCAR BASTOS FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128 e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, para o cargo de Diretor Executivo Jurídico, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luiz, a651, 7º andar. Centro, CEP 20030-041. Os Diretores ora eleitos atendem aos requisitos do art. 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 e serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão. Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão Conselho de Administração: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Conselheiros: Antonimo Augusto de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Mauricio José de Queiroz Galvão Ricardo de Queiroz Galvão e Roberto de Queiroz Galvão. ARUER

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Quéiroz Galvão Segretário da Mesa

Queiroz Galvão S.A. Rua Santa Luzia, 651, 7ºe 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100

autenticação.



CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

#### **TERMO DE POSSE**

Eu, BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Presidente da QUEIROZ GALVÃO S.A. na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Presidente reputar se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado. 2019 E COL

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018

BARTOLOMEŲ CHARI BREDERODES





CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

#### **TERMO DE POSSE**

Eu, AMILCAR BASTOS FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128, e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Executivo Jurídico da QUEIROZ GALVÃO S.A. na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Executivo reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018

AMÍĽCAR BASTOS FÁLCÃO

2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



<u>**OUTORGADOS**</u>: **(i) SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; **(ii) LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.756.857-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.042.388-94, ambos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e **(iii) THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**PODERES**: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a): Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças" ("Acordo CQGDNSA"), entre Banco Bradesco S.A., w Itaúi Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento 🚝 Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., AMOELANIS Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores ("Credores COGD ASA"), e Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz\_\_\_ Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A., naqualidade de devedoras ("Devedoras CQGDNSA"), incluindo poderes para celebrar (a.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores CQGDNSA, bem como escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo B do Acordo CQGDNSA, os quars passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos etedores COGDNSA e Devedoras CQGDNSA ("<u>Instrumentos Bilaterais CQGDNSA"</u>) (az) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes par da referencia de la constituição das respectivas garantias, confirme en la constituição das respectivas garantias, confirme en la constituição das respectivas garantias.

3 0 AGO. 2019

Página 1 de 4

Rescelo Cerreno dos Sarres Darres Maio Pares Maio P



THULOS TOCUMENTO

CQGDNSA e nos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, (a.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo CQGDNSA e aos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, incluindo poderes a signatários do Acordo CQGDNSA, dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias; e (a.4) o correspondente Termo de Fiança tratando das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA;

- (b) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças" ("Acordo QGDI"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Enforce Gestão de Ativos S.A. ("Credores QGDI"), na qualidade de credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A., na qualidade de devedora, a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de fiadoras e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de obrigada adicional ("Devedoras QGDI"), incluindo poderes para celebrar (b.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores QGDI, escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo A-3 do Acordo QGDI, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores QGDI e Devedoras QGDI ("Instrumentos Bilaterais 'QGDI"), (b.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo QGDI e nos Instrumentos Bilaterais QGDI, e (b.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo QGDI e aos Instrumentos Bilaterais QGDI, incluindo poderes a signatários do Acordo QGDI, dos Instrumentos Bilaterais QGDI e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e-praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbaçaes 🖚 e/ou excussão das respectivas garantias,
- (c) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Renegociação de Divida e Outras Avenças", entre a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A. pa qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras ("Acordo MoveSP"), incluindo poderes para celebrar (c.1) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo MoveSP; e (c.2) substabelecimentos de poderes no âmbito de quas quer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo MoveSP e/ou dos instrumentos de les

3 0 A60. 2019

Página 2 de 4
Navicelo Cempos dos Saydos-Dalesi Jaracios Receitas de Oliva SELOS RECEITADOS POR VERMA DE SAND NE VERMA DE SAN



relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias;

- (d) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças" ("Acordo EAS"), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, na qualidade de credor, e a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de devedores e/ou garantidores;
- (e) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da Construtora Queiroz Galvão S.A.", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;
- (f) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S. Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, CQG Oil& Contractors Inc., Cosima Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;
  - (g) Assinar, pela OUTORGANTE, a "Escritura Particular de 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.", entre Queiroz Galvão S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., a COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda, a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura Companhia Siderúrgica S.A., a

Página 3 de 4

3 0 A60. 2019

Mécolo Cerros dos Fartos Diferentes de la Companya del Companya de la Companya de la Companya del Companya de la Companya de l



Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A., a QGMI Participações Ltda. e a CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadoras;

- (h) Assinar, pela OUTORGANTE, a "Escritura Particular da 7º Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Queiroz Galvão S.A.";
- Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Renegociação, Confissão de Dívida, e Outras Avenças", entre a CQG Construções Offshore S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a CQG Oil & Gas Contractors Inc., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior e Fornax I -Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- Assinar, pela OUTORGANTE, todos os instrumentos, acordos, contratos e/ou documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente mandato, com amplos e plenos poderes para tomar toda e qualquer providência e praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente para tanto.

O presente mandato será válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da presente SAN OFFICIOUSE HOTHS data. 24° OFICIO DE NOTAS Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019 (:) QUEIROZ GÁLVÃÓ S.A. Répresentada por Bartolomeu Charles Lima Brederodes e Amilcar Bastos Falcar UER -1 173 444 24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto Avenida Almitante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021 Officio de Notas Ø 089607AG36 Barcos Francisco de Silva Feries RECONHEÇO POR SEMELHANÇA.A(S) FIRMA(S) DE irkula: 54/17791 AMILCAR BASTOS FALCAO. BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES Valor total: 15,82 MARCOS FRANCISCO/DA Rio de Janeiro, 09/07/20 SILVA FARIAS Selo: EDCK63557-XD & EDCK63568-1RV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/stepublico TABELIÃO DE NOTAS AGO. 2019 Associa Cestavia dos Cerve PETTO DETERMINE PER C. M. ..

Página 4 de 4

Marcelo Campos dos Conres - Daniel Ignacio Rafael Keck Pudente - Romon Morenes de Silva seros RECOLHIDOS FOR VERBA TELCICIO Nº 3,50

OTABELTAO DE NOTA Rua Marconi, 124. Fone: 3 AUTENTOS a present opporterpresente

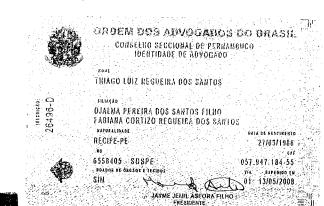
28 A60.

BARUERI - SP

-3 E 2019 1528718

TITULOS E DOCUMENTOS

1.





BARUERI - S

1000 X 11 X 100

**28**19

EMBRANCO

UI

(A)

 $\infty$ 



Marcelo Congo des 8 inter Derivitive Silva Products - Ramon News des Silva Products - Ramon News des Silva Registrio Derivita - Asset Data De Silva Derivita - Asset Data De Silva Derivita - Asset Data Des Silva Des S

REGISTRO DE TULOS E DOCUMENTO 15287:

, K.)

1

7,15



...)

TITULOS E DOCUMENTO

EM PRANCO

# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: http://www.cartoriodebarueri.com.br

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

# CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

# **SELO DIGITAL**

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob n° 1.484.500 em 02/09/2019 e registrado em microfilme sob o n° 1.528.718 em 03/09/2019 .

NATUREZA DO DOCUMENTO: ALIENACAO DE ACOES

Barueri, 03 de Setembro de 2019.

SERGIO FICARDO BETTI Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	Siste: IFav <sub>e</sub> R\$ 2.085,90	Reg, Civil 25	Telbedius 7.	
Ming Piniblica	Minicipio	(Ciondigeno	Ontras Despesas	TOTAL *	
R\$ 514,70	R\$ 214,46	R\$ 0,00		R\$ 17.885,92	
a leitura do QR	edência deste documen Code impresso ou ac o https://selodigital.tjs	esse o			
:	Selo Digital				
1205764TIS	SU000113619SU19	PD			